

EDITAL DE ADESÃO Nº 002/2012-A - SEDS

ATENÇÃO ÀS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - AFAI

APRESENTAÇÃO

O presente edital possui enquanto diretrizes as seguintes considerações:

- o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;
- o disposto no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), no qual estão descritas as Medidas Socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90 (encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em projeto comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial e inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos);

- a aplicação e execução das Medidas Socioeducativas que devem também obedecer aos princípios relacionados nos arts. 99, 100, *caput* e par. único, c/c 113, da Lei nº 8.069/90, bem como no art. 35, da Lei nº 12.594/2012 e em outras normas aplicáveis, como é o caso da Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, de 1989; das *“Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing”*, das *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad* e das *“Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade”*;
- o atendimento de adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no sentido de ir além da simples aplicação e execução de medidas socioeducativas, pois se insere num contexto mais abrangente de busca da plena efetivação de seus direitos fundamentais, e que, por tal razão deve contemplar esforços conjugados do Poder Público, em todas as esferas de governo;
- o disposto na Lei nº 12.594/2012, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, o qual se constitui em uma Política Pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a Lei e que possui interfaces com outros Sistemas e Políticas, tais como o Sistema Educacional, de Saúde, da Assistência Social, de Justiça e Segurança Pública;
- sendo que nessa diretriz legislativa admite-se a necessidade de uma atuação diferenciada dessas políticas no que concerne à responsabilização do adolescente e à satisfação de seus direitos; o que demanda a elaboração de Políticas Públicas específicas, com o planejamento e execução de ações múltiplas, por profissionais qualificados de diversas áreas, sendo a interdisciplinaridade de relevância fundamental para análise da matéria sob os mais diversos ângulos e para

descoberta da melhor forma de abordagem de cada caso, dentre as diversas alternativas existentes;

- a necessidade de intervenção junto aos fatores que, usualmente, conduzem à prática de atos infracionais (como o uso de substâncias psicoativas, a evasão escolar, a omissão da família, etc.);
- a relevância de que o atendimento dos adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação, a qual não pode ser a pura e simples transferência dos adolescentes para o meio aberto, sem o devido preparo deles próprios e de suas famílias, sem a continuidade do atendimento (e eventual tratamento) que vinham recebendo enquanto privados de liberdade e, especialmente, sem perspectivas de uma vida melhor;
- a propósito, que as medidas socioeducativas não são “penas” e, portanto, não podem ser aplicadas e/ou executadas numa perspectiva meramente “retributivo-punitiva” (como ocorre com aquelas sanções estatais, quando aplicadas a imputáveis autores de crimes), pois visam “neutralizar” as causas determinantes da conduta infracional (que para tanto precisam ser devidamente apuradas), na perspectiva de evitar a reincidência;
- também como traço diferencial em relação ao Sistema Penal destinado a adultos imputáveis, a aplicação e execução de Medidas Socioeducativas deve vir sempre acompanhada de uma intervenção estatal junto à *família* do adolescente, não apenas porque esta, na maioria dos casos, é também em parte responsável por sua conduta infracional, mas também porque, não raro, apresenta problemas e/ou carências de diversas ordens que o Poder Público, por força do disposto no art. 226, da Constituição Federal, do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente e de outras normas correlatas (como é o caso da Lei Orgânica da Assistência Social), tem o *dever* de suprir, de modo a fazer com que os pais ou responsáveis assumam em sua plenitude os deveres para com seus filhos e pupilos;

- de que é nesse contexto que a aplicação e execução das medidas socioeducativas, seja em meio aberto, seja em regime de privação de liberdade, deve ser considerada e efetivada, tanto em âmbito estadual quanto em âmbito municipal;
- de que a Política Nacional da Assistência Social - PNAS, prevista na Constituição Federal, artigo 194, prevê a oferta dos serviços às famílias nos territórios de abrangência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e que nos casos onde se constata alguma violação de direitos os atendimentos e/ou acompanhamentos devem ocorrer nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social e, prevendo assim, a articulação da Política da Assistência Social com as demais políticas públicas para a efetividade das ações;
- de que na Política Nacional da Assistência Social (2004) ancorada pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) e pela Lei do SUAS (Lei nº 12.435) está disposto que dentre as situações de risco pessoal e social, inclui-se as famílias cujos os membros possuem o envolvimento com o universo infracional;
- e, por fim, na busca por uma maior efetividade na execução das medidas socioeducativas, em especial no que diz respeito ao efetivo envolvimento dos pais ou responsáveis no processo de “resgate da cidadania” dos adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, abre-se espaço para implementação de um projeto especificamente destinado ao atendimento das famílias de adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo.

Tendo em vista esses pressupostos e marcos legais, a presente proposta de ação alinha-se e deve ser elaborada com base nos aspectos descritos abaixo.

I - DO OBJETO

Art. 1º. A proposta AFAI - Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa prevê ações com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação por meio da pactuação do município com o Programa Família Paranaense, no qual se devem contemplar os seguintes eixos:

- I. Acompanhamento intersetorial da família para sua promoção ao nível da habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização e economia solidária;
- II. “Escola de Pais” enquanto coletivos que estimulem as atividades intergeracionais, o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família;
- III. Profissionalização e encaminhamento a programas de transferência de renda, nos casos que a ação seja necessária;
- IV. Acompanhamento do adolescente desinternado ao nível da habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização e economia solidária.

No que concerne às ações diretas junto aos adolescentes, os municípios deverão prever a garantia de acesso à profissionalização e escolarização, com o intuito de promover a efetiva inserção social dos mesmos. Além disso, deverá ser realizado acompanhamento do adolescente quando efetuada sua desinternação.

AÇÕES	ESPECIFICAÇÕES *
Acompanhamento intersetorial da família para sua promoção ao nível da habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização e economia solidária	
Garantia dos Direitos Civis da família	- Expedição e/ou regularização dos documentos necessários ao pleno exercício da cidadania, incluindo o reconhecimento da paternidade (com a realização de exames de DNA e/ou o ajuizamento de ações de investigação de paternidade), nos moldes do previsto na Lei nº 8.560/92 e art. 102, da Lei nº 8.069/90, sempre que necessário;
Escola de Pais (espaço de coletivos que estimulem as atividades intergeracionais, o conhecimento do cumprimento da medida socioeducativa do adolescente pelos familiares, com a finalidade de fortalecer o respeito e a solidariedade entre os membros da família)	- Vales transporte; - Alimentação; - Palestrante e/ou oficineiro; - Viagens ao CENSE quando ocorrer atividade diferenciada com os pais; - Materiais necessários para o desenvolvimento dessa atividade;
Profissionalização e encaminhamento a programas de transferência de renda, quando necessário	- Cursos profissionalizantes; - Vale transporte; - Computadores; - Orientador profissional;
Acompanhamento do Adolescente desinternado ao nível da habitação, transporte, educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, alimentação, profissionalização e economia solidária	

* Todas as ações e especificações dos itens deverão estar alinhadas metodologicamente ao Projeto, justificáveis e serão aprovadas pelo Conselho Estadual.

II - DOS RECURSOS

Art. 2º. A execução de ações no âmbito dos Governos Estadual e Municipais ocorrerá mediante planos de trabalho e termo de adesão de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. A proposta deverá ser desenvolvida **prioritariamente pelos CREAS ou pela equipe de referência de proteção especial**, conforme a tipificação nacional de serviços socioassistenciais (Resolução nº 109/2009). Na perspectiva da tipificação, o impacto social esperado direciona-se à redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social no território, prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência e melhoria da qualidade de vida das famílias residentes.
- II. Esse projeto de Atenção às Famílias dos Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Internação - AFAI **compõe um dos eixos de ação do Programa Família Paranaense** que é uma estratégia do Plano de Governo (Gestão 2011-2014), cuja responsabilidade de articulação e execução é da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS. O principal objetivo deste Projeto é articular as políticas de proteção social de várias esferas de Governo para viabilizar o acesso das famílias selecionadas às políticas públicas, promovendo sua autonomia e emancipação.
- III. Tendo em vista a interface do Programa Família Paranaense com a implementação do “Plano Brasil Sem Miséria” do Governo Federal, que tem por objetivo a inclusão social e produtiva da população extremamente pobre, as ações do **Projeto AFAI deverão ser referenciadas por instâncias gestoras que intensifiquem o processo articulado, ágil e eficiente de desenvolvimento de ações**. Nesse ínterim, o município selecionado deverá contemplar o conjunto de ações que envolvem a criação de novos programas, projetos e serviços que visem à ampliação de iniciativas já existentes,

em parceria com o Estado, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

- IV. **Elaboração de Plano de Aplicação e Plano de Ação Intersetorial** que contemplem as ações que serão realizadas com o recurso do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA e aqueles que serão de contrapartida dos municípios, seguindo as diretrizes presentes no 1º artigo do presente Edital.
- V. Após a aprovação do Plano de Aplicação pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, **os municípios assinarão o Termo de Adesão ao Programa Família Paranaense** para que se possam garantir o acesso facilitado das famílias selecionadas às diversas políticas públicas. Dessa forma, os municípios deverão se comprometer com a oferta de serviços e projetos para acolher as famílias diante de suas necessidades específicas.
- VI. Na sequência as famílias que serão atendidas pelo AFAI serão **identificadas por meio do contato da equipe de referência do CREAS ou de proteção social especial com a equipe técnica do CENSE**, onde o adolescente encontra-se internado. Dessa forma, a equipe técnica dos CREAS ou de referência de proteção social especial deverá realizar a **busca ativa e o mapeamento das necessidades e potencialidades de cada família e do território onde residem**. Além disso, todas as famílias referenciadas pelo projeto deverão ser cadastradas no Cadastro Único com o intuito de realizar um diagnóstico mais preciso da situação social das mesmas.
- VII. Na sequência de identificação, da busca ativa e do mapeamento das necessidades e potencialidades de cada família deverá ser efetuado um Plano de Ação junto aos familiares que prevê todas as ações do Projeto. Esse Plano deverá ser realizado conjuntamente ao Plano Individual de Atendimento - PIA do adolescente internado, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Portanto, as equipes dos municípios deverão trabalhar com as equipes dos Centros

de Socioeducação - CENSE de forma articulada. A realização de um plano de ação junto aos familiares leva a uma nova forma de realizar o acompanhamento, pois implica os interessados na realização das metas e, sobretudo, porque compreende os sujeitos enquanto protagonistas de suas histórias. Trata-se de uma forma de elaboração de projetos de vida que contemplem a diversidade cultural, socioeconômica e da biografia de cada família, além de possibilitar o papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

O Plano de Ação Familiar deverá contemplar as seguintes informações:

- Apontamento das necessidades e potencialidades de cada família;
- Mapeamento dos recursos, programas e serviços que atuam na comunidade e que serão necessários para o efetivo acompanhamento dessas famílias;
- Metas que serão realizadas junto às famílias nas dimensões sociais; de garantia de direitos civis; profissionalização; de educação; habitação; cultura, lazer e esporte; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Responsabilidades da família na realização das metas;
- Cronograma das ações.

VIII. A **assinatura do termo de adesão** pelos familiares tem por objetivo implicá-los no processo. Além disso, simboliza a aposta que todos farão quanto à efetivação das mudanças naquela família. **Este termo de Adesão deverá ser enviado ao judiciário em anexo ao Plano Individual de Atendimento do Adolescente**, conforme disposto no artigo 34 do ECA.

IX. Por meio da pactuação com a família, a sequência da proposta dirige-se para a **realização das ações propriamente ditas**. Estas deverão contemplar as dimensões sociais; de garantia de direitos civis; profissionalização; de educação; habitação; cultura, lazer e esporte; e

fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A intenção é manter as famílias inscritas no projeto após um ano da desinternação do adolescente ou quando o mesmo completar 21 anos (desligamento compulsório) para que se efetive a inserção social.

- X. Estas ações deverão ser **articuladas com as demais políticas públicas**. Para tanto, será necessária a criação de uma agenda de participação intersetorial ao nível municipal, de conselhos de direitos, organizações públicas e privadas. E, tendo em vista o cumprimento de medida socioeducativa dos adolescentes, a equipe deverá atuar de forma integrada ao Ministério Público e Judiciário. Para tanto, deverá ser criado um Comitê Intersetorial Local e Municipal, com o objetivo de efetivar a articulação entre as políticas públicas, no sentido de consolidar as ações com os familiares.

Art. 3º. A liberação de recursos para a execução de ações do Estado e municípios será realizada mediante a elaboração e aprovação de Planos de Ação Intersetorial do Município e de Planos de Aplicação específicos - a serem detalhados de acordo com a realidade de cada município e localidade, os quais deverão estar de acordo com as diretrizes, linhas de ação e financiamento contidos nos artigos 1, 2 e 10 do presente Edital.

§ 1º As ações da Proposta AFAI, incluindo a elaboração dos Planos de Ação Intersetorial e de Aplicação municipais, deverão ser executadas de acordo com os princípios metodológicos do Programa Família Paranaense, descritos no artigo 2º, incisos II a X do presente Edital;

§ 2º Os Planos de Aplicação deverão ser dimensionados para o exercício de 2012 e de 2013;

§ 3º O cronograma de desembolso será realizado em parcelas de no máximo R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e estará condicionado à entrega de relatórios de resultado parcial pelo tomador (municípios); enquadre do município nos pacotes referenciados por número de adolescentes internados

no ano de 2012 e avaliação da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e CEDCA/PR.

Art. 4º. Poderão apresentar propostas de ação a serem executadas com recursos do FIA, municípios dentre aqueles selecionados, conforme listagem e comprovação de adolescente internado por medida socioeducativa, conforme disposto nos artigos 112 e 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Municípios	Número de Adolescentes Internados
Foz do Iguaçu	341
Londrina	141
Cascavel	71
Curitiba	69
Toledo	45
Umuarama	29
Maringá	27
Sarandi	27
Rolândia	27
Paranavaí	22
Apucarana	19
Ponta Grossa	18
Marechal Cândido Rondon	18
Cambé	12
Castro	11
Arapongas	10
Campo Mourão	10
Guaíra	10
Cianorte	10
Assaí	9
Telêmaco Borba	9

Continuação

Municípios	Número de Adolescentes Internados
Lapa	8
Assis Chateaubriand	8
Campo Largo	8
Pinhais	7
Guarapuava	7
São Miguel do Iguaçu	7
Uraí	7
Faxinal	6
Pato Branco	6
São José dos Pinhais	6
Medianeira	6
Altônia	5
Cantagalo	5
Cruzeiro do Oeste	5
Marialva	5
Loanda	5
São João do Ivaí	5
Almirante Tamandaré	4
Araucária	4
Ubiratã	4
Fazenda Rio Grande	4
Campina Grande do Sul	4
Ivaiporã	4
Realeza	4
Guaratuba	4
Sengés	4
Santo Antônio da Platina	4
Cambará	4
Primeiro de Maio	4

Continuação

Municípios	Número de Adolescentes Internados
Laranjeiras do Sul	3
Prudentópolis	3
Bela Vista do Paraíso	3
Santa Helena	3
Peabiru	3
Pinhão	3
Capitão Leônidas Marques	3
Xambrê	3
Jaguariaíva	3
Centenário do Sul	3
Dois Vizinhos	3
Jaguapitã	3
Joaquim Távora	3
Matelândia	3
Palmeira	3
Pitanga	3
Amaporã	2
Antonina	2
Francisco Beltrão	2
Guaraniaçu	2
São Jerônimo da Serra	2
União da Vitória	2
Ibiporã	2
Palotina	2
Siqueira Campos	2
Astorga	2
Corbélia	2
Jacarezinho	2
Rebouças	2

Continuação

Municípios	Número de Adolescentes Internados
Capanema	2
Sertanópolis	1
Marilândia do Sul	1
Nova Esperança	1
Paranacity	1
Quedas do Iguaçu	1
Rio Negro	1
Santo Antônio do Sudoeste	1
Imbituva	1
Grandes Rios	1
Douradina	1
Colorado	1
Cândido de Abreu	1
Alto Piquiri	1
Alto Paraná	1
São João do Triunfo	1
Ribeirão do Pinhal	1
Querência do Norte	1
Piraquara	1
Ortigueira	1
Iretama	1
Icaraíma	1
Porecatu	1
Wenceslau Braz	1
Tibagi	1
Paranaguá	1
Colombo	1
Palmital	1

Continuação

Municípios	Número de Adolescentes Internados
Piraí do Sul	1
Paraíso do Norte	1
TOTAL	
109	1194

Fonte: Central de Vagas da Coordenação de Socioeducação, SEDS, 2010.

Art. 5º. Os municípios acima elencados poderão acessar o recurso compatível com o número de adolescentes internados no ano de 2010. Foram estabelecidos os seguintes pacotes de recursos:

Adolescentes Internados	Piso Mensal	Piso Total (execução de 12 meses)
De 01 a 05 adolescentes	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
De 06 a 10 adolescentes	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
De 11 a 15 adolescentes	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
De 16 a 20 adolescentes	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
De 21 a 25 adolescentes	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
De 26 a 30 adolescentes	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
De 31 a 35 adolescentes	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
De 36 a 40 adolescentes	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
De 41 a 45 adolescentes	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
De 46 a 50 adolescentes	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
De 51 a 55 adolescentes	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
De 56 a 60 adolescentes	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
De 61 a 65 adolescentes	R\$ 29.250,00	R\$ 351.000,00
De 66 a 70 adolescentes	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
De 71 a 75 adolescentes	R\$ 33.750,00	R\$ 405.000,00

Continuação

Adolescentes Internados	Piso Mensal	Piso Total (execução de 12 meses)
De 76 a 80 adolescentes	R\$ 36.000,00	R\$ 432.000,00
De 81 a 85 adolescentes	R\$ 38.250,00	R\$ 459.000,00
De 86 a 90 adolescentes	R\$ 40.500,00	R\$ 486.000,00
De 91 a 95 adolescentes	R\$ 42.750,00	R\$ 513.000,00
De 96 a 100 adolescentes	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
Acima de 101 adolescentes	R\$ 45.450,00	R\$ 545.400,00

Art. 6º. Os requisitos para participação do município são os seguintes:

- I. O Prefeito do município deve enviar Ofício esclarecendo sua adesão a esta proposta e, por conseguinte, ao Programa Família Paranaense;
- II. Participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- III. Prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- IV. Possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e/ou equipe profissional de referência especial conforme Resolução nº 05, de 3 de maio de 2010 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT da Secretaria Nacional de Assistência Social;
- V. Incluir no projeto ou na ação local a denominação do Programa Família Paranaenses – SEDS/CEDCA/PR em relatórios institucionais e em publicidades locais.

É de se destacar, outrossim, que os demais municípios não constantes da relação supra poderão se valer das diretrizes estabelecidas pelo Programa Família Paranaense para implementação de ações semelhantes, podendo para tanto elaborar projetos de forma individual ou em regime de consórcio, nos moldes do previsto na Lei nº 12.594/2012 e normas correlatas, ficando seu cofinanciamento com recursos do FIA Estadual a critério do CEDCA/PR.

Art. 7º. A solicitação de recursos deverá conter informações e documentos, aprovados como anexos do presente Edital, devidamente preenchidos:

- a) formulário-padrão para os Planos de Trabalho e de Aplicação (Anexo II);
- b) relação documental Município (Anexo III).

Art. 8º. As transferências de recursos para os municípios, cujos projetos foram devidamente aprovados pelos Conselhos Municipais e CEDCA/PR, serão operacionalizadas mediante a formalização de convênios e de acordo com o cronograma de execução Anexo I do presente Edital.

Parágrafo Único: Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) que obedecerá o cronograma de desembolso aprovado.

III - DOS PRAZOS

Art. 9º. A divulgação do presente edital dar-se-á a partir do dia 25 de abril de 2012 pelos sites da SEDS e do CEDCA/PR (site www.pr.gov.br/cedca ou www.seds.pr.gov.br), bem como pelos escritórios regionais da SEDS.

Art. 10º. Os municípios poderão aderir à proposta e ao Programa Família Paranaense a partir do dia 26 de abril.

Art. 11º. Os Planos de Trabalho (Anexo II) deverão ser encaminhados aos Escritórios Regionais de referência por aquele território a partir do dia **26 de abril** do corrente ano.

- I. Os municípios que apresentarem os Planos de Trabalho devidamente documentados até o dia 02 de maio do corrente ano poderão, desde que tenham seus planos aprovados, formalizar convênios e receber a primeira parcela do recurso até o dia 07 de julho.

Art. 12º. As demais fases respeitarão o cronograma de execução constante do Anexo I deste Edital.

IV - DOS ITENS DE DESPESA

Art. 13º. Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

I. Custeio (80% do valor pleiteado):

a) Material de consumo;

b) Serviço de terceiros:

Pessoa Jurídica

Pessoa Física

II. Investimento (20% do valor pleiteado):

a) Equipamentos;

V - DA APROVAÇÃO

Art. 14º. Após os pareceres técnicos do Escritório Regional de referência e da Coordenação da SEDS responsável pela execução da referida proposta, o plano de trabalho será apreciado e aprovado pelo CEDCA/PR.

Art. 15º. A liberação de recursos ao tomador será condicionada à supracitada aprovação.

VI - DO MONITORAMENTO

Art. 16º. O monitoramento será realizado pelo Sistema de Informações do Programa Família Paranaense que prevê a identificação do Índice de Vulnerabilidade da Família - IVF, criado pelo IPARDES como uma forma de monitoramento ao longo da execução da proposta. Será mensurado no início de execução enquanto marco zero para estabelecer o parâmetro de avaliação. As

ações do projeto também serão avaliadas semestralmente pelos CMDCA's e posterior envio do mesmo para acompanhamento do CEDCA com parecer do Escritório Regional desta Secretaria.

Art. 17º. Em termos da relação convenial, o tomador (município) deverá prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 12 de abril de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

2013

Ações	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Out.	Nov.	Dez.
Desenvolvimento das Ações (FASE I)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Emissão de Relatórios Parciais de Resultado		X			X			X				
Monitoramento e Avaliação			X			X			X			X

ANEXO II

Atenção às Famílias dos Adolescentes Internados por Medida Socioeducativa - AFAI

Formulário-Padrão / Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Dados Cadastrais do Município Proponente

Nome do Município Proponente		CNPJ nº
Endereço		CEP
Telefone ()	Fax ()	E-mail institucional
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
Nome do Responsável Legal do Município Proponente (Prefeito (a))		
Função	RG nº	CPF nº
Telefone ()	Celular ()	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ()	Fax ()	
Nome do Responsável Técnico pela execução do Programa		
Função	RG nº	CPF nº
Telefone ()	Celular ()	E-mail institucional
Formação	Nº Registro Conselho Profissional	

2. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto
AFAI - FAMÍLIA PARANAENSE
Local / Endereço onde será executado o Programa

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Descrever como é a dinâmica de funcionamento do serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas pelo serviço, quem são os principais parceiros, etc.

4. OBJETIVOS

Quais as ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das famílias atendidas.

5. PÚBLICO ATENDIDO

Número de famílias a serem atendidas.

6. METODOLOGIA DO PROJETO OU MODALIDADE

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com as famílias: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão e a articulação com a rede de Assistência Social e outras Políticas Públicas.

7. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS <i>Especificar os objetivos em consonância com a proposta Família Paranaense</i>	ATIVIDADES DOS COLETIVOS <i>Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.</i>	PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES		
		Diária	Semanal	Mensal
1.	1.1.			
	1.2.			
	1.3.			
	1.4.			
2.	2.1.			
	2.2.			
	2.3.			
	2.4.			
3.	3.1.			
	3.2.			
	3.3.			
	3.4.			
4.	4.1.			
	4.2.			
	4.3.			
	4.4.			

PLANO DE APLICAÇÃO GERAL

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida do Município Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

PLANO DE APLICAÇÃO SIMPLIFICADO - APRESENTAR OS ITENS ESPECÍFICOS

Recursos do FIA

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE DE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Equipamentos / Material Permanente		
Custeio	Material de Consumo		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
TOTAL FIA			

Contrapartida do Município Proponente

NATUREZA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ITENS	VALOR TOTAL
Investimento	Obras (Construção, Ampliação e Melhorias)		
	Equipamentos / Material Permanente		
	Aquisição de Imóvel		
Custeio	Material de Consumo		
	Reforma, reparos e manutenção de imóvel (sem aumento de área construída)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Física)		
	Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)		
	Pagamento de Pessoal (Serviços Não Governamentais)		
	Bolsa Auxílio (Acolhimento Familiar)		
TOTAL FIA			

<u>PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO</u>	
Protocolo N°	
Nome: _____	
Assinatura	
Curitiba,/...../.....	Conselheiro - CEDCA/PR

USO EXCLUSIVO CEDCA/PR

Local/Data e Assinatura

Atenção:

- O Plano de Aplicação deve ser apresentado conforme modelo acima, em folha distinta, ou seja, separado do projeto social, em papel timbrado da instituição proponente, com indicação dos valores da contrapartida **devidamente assinado pelo representante legal**.
- Anexar planilha detalhada descrevendo os itens e seus valores, separando, inclusive, o que será adquirido com recursos do FIA (conforme o valor solicitado pela instituição proponente), apresentar, também, itens e seus respectivos valores em relação ao que será adquirido com a contrapartida da instituição proponente.

ANEXO III

Documentação a ser anexada pelo município.

Atenção: Aprovação da proposta condicionada à análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação da documentação abaixo-relacionada que deverá ser encaminhada juntamente com o Formulário-Padrão.

- I. O proponente solicitará os recursos por meio de Ofício dirigido à(ao) Presidente do CEDCA/PR, constando o valor da solicitação, bem como o da contrapartida do município, conforme Deliberação nº 009/2011 - CEDCA/PR.
- II. O proponente deverá também encaminhar Ofício dirigido à Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social informando a adesão ao Programa Família Paranaense, tendo em vista o pleito de recursos para execução da proposta AFAI, que está articulada metodologicamente ao mesmo.
- III. Formulário-Padrão / Planos de Trabalho (Anexo II).
- IV. Plano de Aplicação (preenchido em papel timbrado da instituição proponente) com indicação do valor da contrapartida, anexado orçamento detalhado (separar itens a serem adquiridos com o recurso do FIA e os com o da contrapartida da instituição proponente) e devidamente assinado pelo representante legal do município.
- V. Cópia da Ata da reunião do CMDCA, na qual foi deliberado o envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos.
- VI. Cópia do Ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido, protocolo de recebimento, informando sobre a deliberação de envio do Projeto ao CEDCA/PR para obtenção de recursos do FIA Estadual e a proposta do Plano de Aplicação.
- VII. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em regular funcionamento.
- VIII. Cópia do Ato de Posse do Prefeito do município proponente.
- IX. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do município (Prefeito).
- X. Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; (atualizada) (pode ser retirada via internet, na página eletrônica www.receita.fazenda.gov.br)
- XI. Declaração do município proponente de que:
 - a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas;
 - b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

- c) Há observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesas totais de pessoal;
 - d) Há dotação orçamentária específica da contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- XII. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada).
 - XIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho (atualizada).
 - XIV. Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil.
 - XV. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica da Caixa Econômica Federal: www.caixa.gov.br).
 - XVI. Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao Instituto de Seguridade Social - INSS (pode ser retirado via internet, na página eletrônica www.dataprev.gov.br/consultas/cons_empresas.shtm).
 - XVII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, de Transferência Voluntária certificando:
 - a) Não-existência de débitos em nome do município;
 - b) O município encaminhou ao Tribunal de Contas de Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior.
 - XVIII. Prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas (Tributos Estaduais e Federais).
 - XIX. Posicionamento técnico da Equipe Regionalizada da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.